

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO LIMINAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(art. 47 da Lei nº 11.101/2005)

HELFOLAP TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.501.314/0001-70, sediada à Avenida Monaco, nº 433, Bairro Cidade Seródio, Guarulhos/SP, CEP: 07150-050, neste ato, representada por seu sócio RUAN DOMINGOS ALVES GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.238.698-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 391.833.998-01, conforme seu respectivo Contrato Social (**doc. 02**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada subscrita (**doc. 01**), requerer o processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005¹ – Lei de Falências e Recuperação Judicial (“LFRJ”), o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses



I. **DA COMPETÊNCIA – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE (art. 3º, LFRJ)**

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 fixa como critério para definição da competência jurisdicional da crise empresarial o Juízo do local do *principal estabelecimento do devedor*, expressão que conduz a pontos controvertidos e interpretações casuísticas.

A doutrina² conceitua principal estabelecimento como *aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantém a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local.*

O local no qual a empresa é administrada, de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, portanto, é o critério mais importante para definição do principal estabelecimento do devedor.

No caso em questão, o principal e único estabelecimento da Requerente está sediada no Município de Guarulhos/SP.

Foi em Guarulhos que a empresa teve início, no ano de 2013, com a constituição da sociedade que decidiu atuar no setor varejista de equipamentos e suprimentos de

dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falências. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, vol. 3. IN BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 88.

informática, possuindo a gestão, atividade administrativa, financeira e operacional nesta cidade.

Salienta-se, inclusive, que o contrato social da Requerente estabelece como foro de eleição o Município de Guarulhos/SP para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao Contrato Social **(doc. 02)**.

Com efeito, este Egrégio Tribunal definiu que o conceito de principal estabelecimento é orientado pelo local onde emanam as principais decisões da empresa, ou seja, a sua sede administrativa:

*Recuperação Judicial – Decisão de deferimento do processamento – Tempestividade dos embargos declaratórios opostos na origem - **Competência para o processamento – Principais estabelecimentos das recuperandas – Local de onde emanam as principais decisões –** (...) (TJSP, Agravo de Instrumento 2101203-10.2019.8.26.0000; Des. Rel. Fortes Barbosa; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, dje. 16/07/2019) (grifos nossos)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. **Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital,**

valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido. (TJSP. Agravo de Instrumento 2266728-73.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 23/05/2022; Data de Registro: 23/05/2022) (grifos nossos)

Portanto, considerando que o **único estabelecimento** da Requerente está sediado no Município de Guarulhos, conforme fixado pelo artigo 3º da LFRJ, evidente a competência da Vara Regional Empresarial da Comarca de Guarulhos, abrangida pela 1ª RAJ, para o processamento e julgamento deste pedido de Recuperação Judicial.

II. DO OBJETO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 2013, contudo, seu registro e constituição perante a JUCESP ocorreu somente em 03 de abril de 2014, mantendo-se ativa até a presente data, como se comprova também da situação cadastral anexa **(doc. 02)**.

Em 16 de novembro de 2017, por meio de Alteração Contratual, a empresa passou a ter a denominação social atual “Helfolap Tech Comércio E Serviços De Informática Ltda.”. Na



mesma oportunidade, foi admitido como único sócio e administrador o Sr. Ruan Domingos Alves Garcia, situação que se mantém até os dias atuais.

No dia 02 de outubro de 2020, foi oficializada uma significativa mudança no escopo de atuação da empresa, através do registro de uma alteração no seu objeto social. Esta atualização expandiu consideravelmente os horizontes da organização, agora englobando uma ampla gama de setores no segmento varejista. Veja-se:

CLÁUSULA I

Fica alterado o objetivo social da sede para comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, brinquedos e artigos recreativos, materiais e equipamentos esportivos, artigos do vestuário e acessórios, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, além da prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.

Por fim, como se verifica, a Requerente é constituída **há mais de 11 (onze) anos**, atendendo o requisito legal previsto no caput, do artigo 48 da LFRJ.

Assim, uma vez comprovada a constituição e a plena regularidade do registro dos atos constitutivos da Requerente, torna-se pertinente apresentar o histórico da empresa, abrangendo desde sua fundação até o momento atual, destacando marcos importantes, realizações significativas e parcerias estratégicas.

III. DO HISTÓRICO DA REQUERENTE

A Requerente, **HELFOLAP TECH**, teve sua origem em 2013, com uma missão inicialmente focada na aquisição de ativos imobilizados, com especialização na área de



tecnologia da informação (TI) e informática. Seu escopo inaugural envolvia a compra estratégica de equipamentos, tais como computadores e notebooks, através de leilões extrajudiciais promovidos por empresas que buscavam atualizar seus parques tecnológicos.

Esse modelo de negócio refletia uma abordagem estratégica para adquirir tecnologia de qualidade de forma sustentável, aproveitando as oportunidades oferecidas pelo mercado secundário. A ênfase nos leilões extrajudiciais demonstrava a visão proativa da empresa em identificar e aproveitar oportunidades emergentes no mercado.

Com o avanço da tecnologia, especialmente dos smartphones, a Requerente enfrentou o desafio de se reinventar ao perceber que os computadores estavam perdendo espaço, tornando imprescindível adaptar sua oferta para acompanhar as demandas emergentes dos consumidores. Assim, em 2018, reconhecendo a mudança de paradigma no mercado de tecnologia, optou pelo redirecionamento do seu foco para acessórios de celulares, como capas, películas protetoras, cabos de carregamento e adaptadores.

Com o intuito de fugir do óbvio em sua abordagem comercial, a **HELFOLAP TECH** manteve sua postura em evitar produtos considerados *commodities*, como teclados e mouses. Em vez disso, concentrou seus esforços em acessórios que agregam valor aos dispositivos móveis e atendem às necessidades específicas dos usuários, mantendo-se alinhados com sua estratégia de inovação e diferenciação no mercado.

A expansão do comércio eletrônico desempenhou um papel significativo no desenvolvimento do varejo nesse segmento, permitindo que os consumidores encontrassem uma variedade de produtos de diferentes marcas e modelos com facilidade e conveniência. Desde então, o mercado de varejo de acessórios para smartphones continuou a crescer e se



diversificar, com uma ampla gama de opções disponíveis para os consumidores em lojas físicas e *online*.

Os principais fornecedores da Requerente eram importadores localizados no centro de São Paulo. Entretanto, em 2020, devido a problemas de fornecimento ocasionados pela pandemia, a empresa tomou a decisão estratégica de iniciar a importação direta. Esse movimento permitiu à empresa ter mais controle sobre o abastecimento de seus produtos, garantindo uma oferta mais estável aos clientes.

Nesse processo de importação direta, foram selecionadas algumas marcas e produtos que não enfrentavam concorrência significativa no mercado. Mesmo sendo uma empresa de porte menor, a **HELFOLAP TECH** foi pioneira em oferecer produtos das marcas Essager e Vention no Mercado Livre. Essa iniciativa demonstra a visão empreendedora da empresa em identificar oportunidades únicas e agir rapidamente para capitalizá-las, consolidando sua posição como uma líder inovadora no mercado de acessórios para dispositivos móveis.

Em 2023, com a estabilização do comércio após a pandemia do COVID-19, a Requerente tomou a decisão estratégica de abandonar a importação direta e voltar a focar na compra interna. Esse movimento foi motivado pelo retorno à normalidade das cadeias de suprimentos, proporcionando uma maior previsibilidade e confiabilidade no abastecimento de produtos.

Ao optar por adquirir seus produtos através de compras internas, a empresa buscou otimizar seus processos e garantir uma gestão mais eficiente de estoques. Essa



mudança de estratégia reflete a capacidade da **HELFOLAP TECH** de se adaptar às condições do mercado e tomar decisões ágeis em resposta às oportunidades e desafios emergentes.

Voltar à importação interna gerou alguns prejuízos para a empresa. Estes incluem a majoração dos custos de aquisição dos produtos internos em comparação com os preços oferecidos pelos fornecedores estrangeiros, aumentos dos custos de transporte e logística, necessidade de maior capital de giro para financiar o estoque, ainda, o risco de estoque obsoleto devido a mudanças rápidas nas preferências dos consumidores ou na tecnologia, resultando em perdas financeiras quando os produtos não são vendidos dentro do prazo esperado.

Feitas essas breves considerações a respeito da história da Requerente, passa-se a abordar de forma específica os demais pontos a serem tratados no presente pedido de Recuperação Judicial.

IV. DA MOMENTÂNEA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, LFRJ)

Apesar do robusto histórico de sucesso na contínua e ininterrupta atividade empresarial da Requerente e do desenvolvimento de suas atividades de forma sólida, contando com crescimento gradativo de sua capacidade, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, em atenção ao art. 51 da LFRJ, esclarece-se que sua momentânea crise econômico-financeira decorre, em resumo, de 5 (cinco) fatores principais:

(i) Crise Sanitária (Covid-19): Impacto na logística e fornecimento de produtos, bem como no poder aquisitivo dos consumidores;



- (ii) **Concorrência Desleal:** Muitos de seus concorrentes não possuem estrutura empresarial e não recolhem os impostos, fazendo com que eles pratiquem preços abaixo do mercado;
- (iii) **Juros, Comissões e Taxas Elevadas:** Cobrança abusiva de juros, comissões e taxas praticadas pela sua principal e única plataforma de comercialização de produtos (**Mercado Livre**);
- (iv) **Juros elevados dos empréstimos bancários;**
- (v) **Carga Tributária Onerosa;**

Portanto, explica-se que, em decorrência da pandemia de Covid-19, a Requerente foi impactada principalmente pelas medidas de isolamento e distanciamento social implementadas, resultando em desafios significativos no fornecimento de produtos e na diminuição do poder aquisitivo dos consumidores. Nesse contexto desafiador, a Requerente concentrou esforços no fortalecimento do varejo digital.

Adotando uma abordagem proativa, a empresa buscou aderir a canais de venda *online* para se adaptar às mudanças no comportamento do consumidor e às restrições impostas pelas medidas de combate à pandemia. Essa estratégia foi crucial para garantir a continuidade das operações comerciais da Requerente e manter o contato com seus clientes, mesmo em meio às dificuldades enfrentadas.

Assim, tem-se que as principais medidas adotadas pela Requerente na tentativa de minimizar os efeitos acometidos pela crise foram: (i) o desenvolvimento acelerado do *e-commerce*, o qual houve expressivo crescimento da procura e do volume de vendas; e (ii) negociações com fornecedores para equilibrar e conter os aumentos de despesas causados pela implantação de protocolos de segurança da pandemia do Covid-19.



Nesse contexto, outro ponto muito importante a se destacar é, com a paralisação das atividades econômicas do país decorrente da crise sanitária (Covid-19), surgiram centenas de concorrentes informais (sem CNPJ) no mercado, prejudicando a Requerente de forma significativa. Estes concorrentes operam à margem da ilegalidade, não arcando com os mesmos custos tributários e legais de uma empresa legalizada e idônea como a Requerente, o que lhes confere uma vantagem competitiva injusta no mercado.

Essa disparidade coloca a Requerente em uma posição desfavorável no mercado, afetando sua competitividade e rentabilidade. Enquanto a empresa cumpre rigorosamente com todas as obrigações sociais e tributárias, os concorrentes informais conseguem praticar preços abaixo do mercado, atrair clientes e capturar uma fatia maior do mercado, prejudicando os resultados financeiros da Requerente e prejudicando também os cofres públicos.

Cumprir aduzir que a Requerente comercializa seus produtos exclusivamente em um único canal de vendas, qual seja, o Mercado Livre. No entanto, as taxas cobradas pelo *marketplace* representam um desafio significativo para a empresa. Isso inclui a taxa de comissão de 13% (treze por cento) sobre o valor das vendas, custo fixo de R\$ 6,00 (seis reais) por unidade para produtos com valor abaixo de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), juntamente com a taxa de antecipação de recebíveis de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Todo esse ônus de taxas, juros e comissões, têm impacto negativo direto na comercialização dos produtos da Requite, que fica com suas margens totalmente reduzidas e, muitas vezes acaba comercializando produtos com margem negativa, pois não consegue repassar esses custos aos clientes. Esses encargos somados representam uma média de 72% (setenta e dois por cento) sobre o faturamento da Requerente, fatos esses que podem ser constatados em suas demonstrações contábeis anexas.



Diante desse cenário, a empresa tem considerado estratégias para mitigar o impacto dessas taxas, como a diversificação dos canais de vendas, negociação de taxas mais favoráveis com o *marketplace* e/ou ajustes na precificação dos produtos para compensar os custos adicionais. Essas medidas visam ajudar a melhorar a rentabilidade e a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo.

A carga tributária onerosa também é um dos desafios enfrentados pela Requerente. Até o final do exercício do ano de 2023 a empresa estava enquadrada no regime do Simples Nacional, cuja alíquota média era de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta, alíquota elevada para sua operação.

O Simples Nacional, apesar de simplificar a tributação para pequenas e médias empresas, muitas vezes impõe uma carga tributária proporcionalmente maior em comparação com outras modalidades tributárias, fato esse que impactou negativamente a lucratividade e a competitividade da empresa no mercado.

No início do exercício de 2024, a adoção do regime tributário do Lucro Real foi considerada uma alternativa mais vantajosa, reduzindo a alíquota para 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento), o que possibilita uma redução da carga tributária.

O regime tributário do Lucro Real permite uma apuração mais precisa dos tributos devidos, levando em consideração efetivamente os resultados financeiros da empresa. Além disso, oferece a possibilidade de aproveitar incentivos e compensar prejuízos fiscais, contribuindo significativamente para a redução da carga tributária da Requerente e melhorando sua competitividade no mercado.



Outro ponto a se destacar são os altos juros nos empréstimos bancários. Esses juros elevados aumentam o custo de capital da Requerente, comprometendo sua capacidade de investimento e expansão.

Os altos custos financeiros associados aos empréstimos bancários impactam diretamente a rentabilidade da empresa, uma vez que uma parcela significativa dos lucros é destinada ao pagamento dos juros. Essa situação reduz a disponibilidade de recursos para investimentos em novos projetos, expansão de operações ou mesmo para a manutenção das atividades do dia a dia.

Além disso, os altos juros também tendem a dificultar a obtenção de crédito adicional, pois aumentam o risco percebido pelos credores. Isso têm limitado ainda mais as opções de financiamento disponíveis para a Requerente, dificultando sua capacidade de superar a crise financeira.

Adicionalmente, as taxas de juros elevadas dos empréstimos de curto prazo oferecidos pelo Mercado Pago têm agravado ainda mais a situação financeira da Requerente. Essas taxas adicionais aumentam significativamente a carga financeira da empresa, dificultando o gerenciamento de suas obrigações financeiras.

Ao enfrentar taxas de juros elevadas nos empréstimos bancários, especialmente nos empréstimos oferecidos pelo Mercado Pago, a Requerente enfrenta um desafio adicional para equilibrar suas finanças. O aumento dos custos financeiros diminui a disponibilidade de recursos para investimentos em crescimento, pagamento de fornecedores e outras despesas operacionais essenciais.



Diante desse cenário, o intuito da empresa é buscar estratégias para mitigar os impactos dos altos juros nos empréstimos bancários, o que inclui a renegociação de condições mais favoráveis com os bancos, a busca por fontes alternativas de financiamento com taxas mais competitivas e até mesmo a implementação de medidas para reduzir a dependência de empréstimos bancários, como a geração de receitas adicionais ou a otimização do capital de giro.

Apesar de a Requerente ter buscado novas alternativas para a redução das suas despesas financeiras e seus custos operacionais, há dificuldade até o atual momento em pagar as dívidas existentes na forma em que foram contratadas, bem como em contratar novas operações financeiras.

A queda do faturamento também tem sido um desafio significativo para a Requerente desde 2020, quando a pandemia foi deflagrada. Essa redução nas receitas impactou diretamente a capacidade da empresa de honrar com seus compromissos financeiros, incluindo o pagamento de fornecedores e financiamentos bancários.

Com uma diminuição nas vendas e no fluxo de caixa, a Requerente enfrentou dificuldades crescentes para cumprir com suas obrigações financeiras. O pagamento pontual dos fornecedores tornou-se um desafio, colocando em risco as relações comerciais e a continuidade do suprimento de produtos essenciais para o funcionamento da empresa.

Ainda, a incapacidade de pagar os financiamentos bancários agravou ainda mais a crise financeira da Requerente. O não cumprimento dos pagamentos pode acarretar em



penalidades adicionais, como juros e multas, aumentando em demasia a pressão sobre a situação financeira da empresa.

Em razão disso, o fornecimento dos produtos revendidos pela Requerente foi consideravelmente afetado, o que por vezes resultou na diminuição do estoque e intensificação da crise vivenciada.

Nesse contexto, a possibilidade de enfrentar execuções individuais representaria um sério risco para o essencial fluxo de caixa da Requerente. Essas execuções podem inviabilizar a operação da empresa, comprometendo sua capacidade de honrar compromissos financeiros e manter suas atividades.

Dessa forma, é crucial a proteção do fluxo de caixa da empresa durante o *Stay Period*. Esse período de suspensão oferecerá à Requerente uma oportunidade vital para reorganizar suas finanças, negociar acordos com credores e implementar estratégias para recuperar sua saúde financeira.

Durante o *Stay Period*, a empresa pode trabalhar para evitar a interrupção de suas operações, preservando empregos e mantendo o fornecimento de produtos e serviços aos clientes. Além disso, esse período oferece um tempo necessário para a Requerente avaliar sua situação financeira, identificar soluções viáveis e implementar planos de reestruturação.

Salienta-se que, mesmo diante de um cenário desafiador, a Requerente demonstrou resiliência ao continuar exercendo suas atividades sem interrupções. Isso evidencia a confiança da empresa em sua capacidade de superar as dificuldades enfrentadas.



É importante ressaltar que as oscilações no mercado são, muitas vezes, temporárias e fazem parte do ciclo normal dos negócios. A Requerente reconhece que possui os recursos e a determinação necessários para enfrentar e superar a crise atual.

O passivo que instrui este pedido de Recuperação Judicial pode e deve ser saldado através do procedimento recuperatório, que trará à Requerente uma oportunidade de reorganizar suas finanças, renegociar suas dívidas e implementar medidas para garantir sua sustentabilidade futura. A Recuperação Judicial oferece um meio legal e estruturado para resolver esses desafios de forma ordenada e equitativa para todas as partes envolvidas.

Portanto, é evidente que o deferimento e processamento desta Recuperação Judicial é a medida necessária para reverter a momentânea situação de crise econômico-financeira acometida pela Requerente, a fim de **(i)** estancar a escalada do endividamento financeiro; **(ii)** reestruturar o endividamento com o apoio de seus credores; **(iii)** proteger a Requerente contra ações de cobrança e execuções; **(iv)** facilitar a obtenção de novos recursos; e **(v)** redimensionar sua operação e relação com fornecedores e parceiros para assim permitir a superação da crise econômico-financeira atual.

Diante das razões trazidas à baila, não se vislumbra outra solução senão a adoção da Recuperação Judicial, cujo Plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da Requerente, possibilitando seu crescimento econômico.

V. DO POTENCIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRISE E DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 170, CF E ART. 47, LFRJ)



Com uma sólida presença no setor varejista de equipamentos e suprimentos de informática, a Requerente demonstra um potencial considerável para superar a atual crise econômica e financeira enfrentada. Esse potencial é sustentado por uma série de fatores distintivos, destacando-se os recursos materiais, bem como sua extensa experiência e *expertise* neste segmento.

A experiência acumulada ao longo dos anos, aliada aos recursos e capacidade operacional da Requerente, a posiciona de maneira favorável para enfrentar os desafios impostos pela atual crise. Sua familiaridade com o mercado e a infraestrutura estabelecida proporcionam uma base sólida para a adaptação e a busca por soluções inovadoras em tempos desafiadores.

Nesse contexto, através da utilização do instrumento jurídico da Recuperação Judicial, disciplinado pela Lei nº 11.101/2005, a Requerente adotará as seguintes medidas como forma de superar a atual crise financeira:

a) Reestruturação do Endividamento: visando a reestruturação e equalização do passivo concursal, a Requerente irá propor, de acordo com sua capacidade operacional de gerar caixa, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento de todas as obrigações junto aos seus credores, vencidas, e/ou, vincendas, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

b) Reequilíbrio dos Recursos Financeiros Operacionais: (i) revisão e acompanhamento diário do fluxo financeiro operacional visando o reequilíbrio entre as Receitas, Custos e

Despesas, evitando disparidades entre os gastos operacionais e suas Receitas; e **(ii)** implantação de ferramentas de planejamento e gestão do fluxo de caixa, visando melhor previsibilidade e assertividade no controle das entradas e saídas dos recursos financeiros;

c) Captação de Investidores e Financiadores: além da reestruturação de seu passivo concursal, a Requerente poderá buscar junto ao mercado financeiro, potenciais investidores e financiadores, visando atrair capital novo para a empresa. Essa medida tem como objetivo auxiliar o seu soerguimento econômico-financeiro e continuar a exercer seu objetivo social;

d) Engajamento com Stakeholders: o engajamento proativo com clientes, fornecedores, colaboradores e outros *stakeholders* é essencial para enfrentar a crise. A Requerente pode demonstrar seu potencial de superação ao manter uma comunicação transparente, oferecer suporte aos clientes e colaboradores afetados e buscar soluções colaborativas com seus parceiros de negócios;

e) Implementação de Estratégias de Competitividade: para lidar com a concorrência desleal no mercado, a Requerente poderá implementar estratégias para aumentar sua competitividade e diferenciação. Isso pode incluir investimentos em marketing e publicidade, aprimoramento do atendimento ao cliente, desenvolvimento de novos produtos ou serviços e fortalecimento de parcerias estratégicas;

f) Revisão Tributária e Planejamento Fiscal: a Requerente poderá revisar sua estrutura tributária, explorando opções alternativas, como ocorreu ao realizar a transição do regime tributário do Simples Nacional para o Lucro Real. Isso inclui a análise detalhada dos benefícios fiscais e das deduções disponíveis, visando reduzir a carga tributária e melhorar a gestão financeira da empresa.

É importante ressaltar que, o referido planejamento para superação momentânea da crise financeira vivenciada pela Requerente, só será possível com a utilização do instrumento jurídico da Recuperação Judicial, disciplinado pela Lei nº 11.101/2005 e suas atualizações, cujo objetivo é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social, o estímulo à atividade econômica e o recolhimento de seus tributos. Qualquer caminho diferente desse, certamente levará a empresa à Falência e, conseqüentemente, causará danos irreparáveis para todos: empresa, funcionários, fornecedores, clientes, sociedade, instituições financeiras e governo.

Frisa-se que, as medidas acima elencadas, apesar de estarem sendo avaliadas, serão tratadas de forma mais específica e concreta no Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado.

O maior objetivo do pedido de Recuperação Judicial é a preservação da empresa e da sua atividade empresarial, cujo conceito define o Doutor Fábio Ulhôa Coelho:



O princípio da preservação da empresa, o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem maior de sujeitos. Na locação identificadora do princípio, “empresa” é o conceito de sentido técnico bem específico e preciso. Não se confunde nem com o seu titular (“empresário”) nem com o lugar em que explorada (“estabelecimento empresarial”). O que se busca preservar, na aplicação do princípio da preservação da empresa, é, portanto, a atividade, o empreendimento. E complementa: “O princípio da preservação da empresa é legal, geral e implícito. (COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de direito comercial: direito de empresa, p. 79).

Considerando todos os fatos aqui apresentados, não restam dúvidas de que há plena viabilidade econômica e financeira para a continuidade das atividades empresariais da Requerente através da utilização do instrumento jurídico da Recuperação Judicial, cumprindo o disposto na Constituição Federal em sua Ordem Econômica e Financeira.

VI. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS (ARTS. 48 E 51, LFRJ)

A Requerente, neste ato, comprova o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com a LFRJ.

ART. 48, CAPUT. A Requerente exerce, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal de sua sede (**doc. 02**).



ART. 48, INCISOS I, II E III. A Requerente nunca foi falida, jamais requereu a concessão de recuperação judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis (**doc. 03**).

ART. 48, INCISO IV. Os Administradores da Requerente jamais foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afirmação comprovada por certidões negativas dos Distribuidores Criminais de onde residem e da Justiça Federal (**doc. 04**).

ART. 51, INCISO I. As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no precedente Capítulo IV desta petição inicial.

ART. 51, INCISO II. A Requerente acosta as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023, e as levantadas especialmente para instruir o pedido (referente ao ano de 2024), compostas por balanços e balancetes patrimoniais (**doc. 05**), bem como suas demonstrações de resultados desde o último exercício social e demonstração de resultados acumulados (**doc. 06**) e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção consolidados (**doc. 07**).

ART. 51, INCISO III. A Requerente anexa a relação nominal completa dos seus respectivos credores (**doc. 08**), sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º, do artigo 49, desta Lei, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos artigos 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

ART. 51, INCISO IV. A Requerente acosta a relação de colaboradores, e pugna para que este MM. Juízo mantenha sob sigilo (**doc. 09**) – que será anexado sob sigilo.

ART. 51, INCISO V. A Requerente acosta seus respectivos Contratos Sociais e últimas alterações registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**doc. 02**).

ART. 51, INCISO VI. Invocando o direito constitucional ao sigilo fiscal, requer-se que a declaração do sócio da Requerente (**doc. 10**), em cumprimento ao artigo 51, VI, da LRF, sejam recebidas e devidamente acauteladas, sob segredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público – que será anexado sob sigilo.

ART. 51, INCISO VII. A Requerente pugna que este MM. Juízo autorize e mantenha em sigilo os extratos das suas respectivas contas bancárias e do Banco Central (**doc. 11**) – que será anexado sob sigilo.

ART. 51, INCISO VIII. A Requerente apresenta as certidões dos Cartórios de Protesto do Município de Guarulhos (**doc. 12**).

ART. 51, INCISO IX. Inexistem relações judiciais envolvendo a Requerente, conforme se atesta das certidões dos Distribuidores (**docs. 03 e 04**).

ART. 51, INCISO X. A Requerente anexa o relatório detalhado do passivo fiscal (**doc. 13**).

ART. 51, INCISO XI. Por derradeiro, e dando cumprimento integral ao artigo 51, da LFRJ, a Requerente junta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante **(doc. 14)**.

Adicionalmente, a Requerente informa que as certidões da Justiça Federal e as Certidões da Justiça do Trabalho se encontram anexas **(doc. 04)**, além das fotos das suas instalações **(doc. 15)** e do competente instrumento de procuração outorgado à sua patrona **(doc. 01)**.

No que diz respeito aos documentos indicados no artigo 51, incisos IV, VI, e VII, da LFRJ, correspondente a **(i)** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento **(doc. 09)**; **(ii)** a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor **(doc. 10)**; e **(iii)** os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras **(doc. 11)**, a Requerente informa que os protocolará sob sigilo, pugnando que este MM. Juízo assim os mantenha.

A finalidade do acautelamento de tais documentos é de manter em sigilo de informações pessoais sensíveis daqueles que diariamente contribuem para o desenvolvimento da atividade econômica da Requerente.

Portanto, requer que os documentos mencionados permaneçam sob sigredo de justiça, de modo que o acesso fique restrito apenas a esse MM. Juízo, ao Ilmo. Administrador Judicial a ser nomeado e ao representante do Ministério Público.



Por fim, na forma das razões expostas, a Requerente depende do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial para a manutenção da atividade produtiva e permanência do cumprimento da sua função social.

VII. OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente informa que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 53, da LFRJ.

No momento da apresentação do PRJ serão demonstrados pormenorizadamente os meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VIII. DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA – STAY PERIOD (ART. 6, INCISO II, §§ 4º E 12, LFRJ E ART. 300, CPC)

Com o advento da Lei nº 14.112/2020 e a inovação trazida ao instituto da Recuperação Judicial, bem como a sabida finalidade de preservação da empresa, caberá ao

Juízo a análise dos requisitos do artigo 300 do CPC³, a fim de antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial⁴.

O artigo 6º, §12 da LFRJ expressamente autoriza a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do deferimento da Recuperação Judicial. Nos termos do artigo 300 do CPC, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ao ajuizar o pedido de Recuperação Judicial, entende-se que a empresa devedora está passando por grave crise financeira e necessita de fôlego para sobreviver e, por conseguinte, o perigo de dano se caracteriza pela possibilidade de constrições de ativos da empresa devedora, por credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Leciona o Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Daniel Carnio:

Essa disposição legal é de extrema importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido de acarreta em uma verdadeira corrida ao

³ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

⁴ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular. (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 / Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021. p. 72).

A tutela de urgência não só assegura a viabilidade da empresa devedora, mas também o *par conditio creditorum*, pois impossibilita que os credores promovam uma corrida desenfreada pelos ativos do devedor, antes mesmo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Assim, é evidente o **perigo de dano**, tendo em vista a possibilidade de vencimento antecipado das obrigações e início de perseguição de créditos sujeitos ao concurso, pois eventual comprometimento de caixa e de ativos neste momento já tão delicado, poderá prejudicar toda a reestruturação e uma negociação coletiva com todos os credores para a superação da crise.

Considerando o exposto, notório que a **probabilidade do direito** restou plenamente evidenciada, pois foram preenchidos os requisitos do art. 48 da LFRJ, bem como foram juntados todos os documentos indicados no art. 51 da LFRJ.



Outrossim, todos os requerimentos aqui apresentados estão sustentados em jurisprudência direta e inequívoca, o que robustece ainda mais a probabilidade do direito vindicado, sendo o requerimento da tutela antecipada fundamentado na necessidade de soerguimento da Requerente.

Sob as palavras do Professor Fábio Ulhoa Coelho, a suspensão tratada aqui tem como objetivo a reorganização da sociedade empresária, bem como é do interesse dos credores que se preserve o patrimônio da empresa devedora para que no Juízo universal seja garantido o respeito ao *par conditio creditorum*⁵.

Observa-se que, ainda que não cumpridas por completo as exigências documentais dispostas na LFRJ, o deferimento de tal medida se faz necessária para posterior apresentação do faltante, com a devida segurança que a suspensão do artigo 6º da Lei nº11.101/2005 atribui. Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, 51 e 69-J DA LEI 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...) NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS,

⁵ Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe as execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão de credores. (COELHO, FÁBIO ULHOA. Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas / Fábio Ulhoa Coelho. – 14. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 66).

POSTERIORMENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, §§3º e 4º, DA LEI Nº 11.101/05. (...) AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 2165325-61.2021.8.26.0000, Des. Rel. Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, dje. 20/10/2021) (grifos nossos)

Diante do exposto, a Requerente postula, com fulcro nos artigos 300 do CPC e 6º, §12 da LFRJ, o deferimento da tutela de urgência, a fim de que seja deferida a antecipação dos efeitos do *Stay Period*.

IX. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM PARA QUE SE ABSTENHAM DE SUSPENDER OS SERVIÇOS PRESTADOS À REQUERENTE

Conforme outrora exposto, a Requerente tem sua operação comercial altamente dependente do **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM**, sendo este o principal canal de vendas e geração de receitas.

Além disso, os empréstimos realizados junto ao **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** são debitados automaticamente da



conta vinculada ao Mercado Livre, sendo todos esses débitos sujeitos ao procedimento recuperatório, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, diante da impossibilidade da Requerente de efetuar pagamento de valores concursais após o pedido recuperatório, exceto conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) a ser apresentado, a Requerente teme que possa ocorrer qualquer modificação em sua conta no Mercado Livre.

Quaisquer alterações na conta do Mercado Livre, a título de exemplo, a retirada da relevância da conta nas buscas e pesquisas com *shadowban*, a retirada da modalidade de *fulfillment* para as vendas, remover o selo de loja oficial ou cancelar a antecipação de valores acarretaria consequências desastrosas à atividade da Requerente. Isso comprometeria drasticamente sua capacidade de gerar receita e, por consequência, sua viabilidade econômica e operacional durante o processo de recuperação judicial.

A Requerente, ao depender primordialmente do referido *marketplace* para suas operações comerciais, não dispõe atualmente de alternativas viáveis e igualmente eficazes para a comercialização de seus produtos ou serviços. Portanto, qualquer suspensão ou restrição dos serviços prestados pelo **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM** teria um impacto significativo e imediato na capacidade da Requerente de manter suas atividades econômicas e cumprir suas obrigações financeiras.

Neste contexto, salienta-se que o princípio fundamental do procedimento recuperacional, conforme estabelecido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005⁶, é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A modalidade em que

⁶ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

opera sua conta na plataforma do Mercado Livre é um bem essencial para o desenvolvimento do seu objeto social e obtenção de receitas, razão pela qual deve obter proteção imediata.

É evidente que a suspensão dos serviços prestados pelo **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM** poderia acarretar danos irreparáveis à atividade comercial da Requerente, comprometendo a efetividade do processo de Recuperação Judicial. Além disso, o artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005⁷ proíbe a suspensão de serviços essenciais à atividade empresarial do devedor durante o *stay period*, o que reforça a viabilidade do pedido e corrobora a **probabilidade de direito**, principalmente em razão da sujeição do crédito do **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** ao processo recuperatório.

Além disso, há um **perigo de dano** irreparável à Requerente, aos credores, fornecedores e consumidores caso não seja concedida a tutela de urgência. A dependência quase que exclusiva do **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM** para a geração de receitas torna qualquer interrupção ou restrição dos serviços prestados por esta plataforma prejudicial à capacidade da Requerente de cumprir suas obrigações financeiras, o que provavelmente inviabilizaria o processo recuperatório e a oferta de quaisquer Planos de Pagamento, uma vez que não haveria receita para tal.

Vale ressaltar que a concessão da tutela de urgência em favor da Requerente não implica em qualquer prejuízo ou dano irreparável ao **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM**,

⁷ Art. 49. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

tampouco ao **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, pois a medida visa tão somente preservar a capacidade de geração de receitas da Requerente durante o curso do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, considerando a extrema dependência da Requerente em relação aos serviços prestados pelo **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM** para a continuidade de suas atividades comerciais e a necessidade de garantir sua sobrevivência econômica durante o processo de recuperação judicial, requer-se a concessão da tutela de urgência nos termos pleiteados, isto é, a expedição de ofício para o **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM** e para o **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** para que se abstenham de realizar quaisquer modificações ou descontos na conta da Requerente, mantendo o seu *rating* de operação e avaliação em conformidade com a sua *performance* de vendas.

X. DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA

Trata-se de conhecimento notório o fato de que quando uma empresa opta por iniciar um processo de Recuperação Judicial, é porque está enfrentando uma crise econômico-financeira em que suas receitas não são suficientes para quitar todas as suas obrigações conforme originalmente acordado.

O procedimento de recuperação judicial proporciona um período de alívio, permitindo que o empresário busque estratégias para reestruturar suas finanças, ao mesmo tempo em que se esforça para honrar seus compromissos e manter suas operações, salvaguardando os empregos e seu papel na sociedade.



No caso em tela, o passivo da Requerente totaliza **RS 1.107.201,15** (um milhão, cento e sete mil, duzentos e um reais e quinze centavos), resultando em uma taxa judiciária de **R\$ 16.608,02** (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais e dois centavos) para dar início ao processo de Recuperação Judicial.

Tratando-se, no caso, de uma empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), torna-se cristalino que o dispêndio imediato da exorbitante monta de **R\$ 16.608,02** (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais e dois centavos) poderá acarretar em prejuízos ao seu fluxo de caixa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.501.314/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2013
NOME EMPRESARIAL HELFO LAP TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DLH TEC		PORTE EPP

A Requerente não objetiva se esquivar do pagamento das custas processuais e acarretar danos ao Cofres Públicos, mas apenas realizar o devido adimplemento de maneira parcelada, não acarretando prejuízo ao funcionamento do Poder Judiciário, tampouco dispendendo valor superior ao que seu fluxo de caixa possa suportar, o que resultaria em prejuízos no desenvolvimento da atividade e comprometeria a viabilidade do procedimento recuperacional.



Ressalta-se que o direito ao parcelamento das custas processuais é hipótese prevista expressamente pelo artigo 98, §6º do Código de Processo Civil⁸. Além disso, há precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça que reconhecem a possibilidade do parcelamento das custas iniciais para atender ao princípio da preservação da empresa que se encontra em momentânea crise financeira:

*Agravo de instrumento – Pedido de recuperação judicial do "GRUPO RYU" – Decisão de origem que indeferiu o diferimento do valor das custas iniciais, em que pese as agravantes pleitearem o parcelamento – Insurgência das recuperandas – **Alegação de necessidade do parcelamento das custas iniciais para viabilizar o próprio procedimento recuperacional – Admissibilidade – Recuperandas que não se esquivam do pagamento das custas processuais, apenas pleiteiam o parcelamento para o não comprometimento do seu caixa – Parcelamento que se mostra compatível com o procedimento de recuperação judicial – Aplicabilidade do art. 98, § 6º, do CPC - Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Decisão agravada reformada - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21600445620238260000 São Paulo, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 28/08/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/08/2023) (grifos nossos)***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – **Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento das**

⁸ Art. 98. § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022) (grifos nossos)

Diante do exposto, o valor integral das custas judiciais perfaz a monta de **R\$ 16.608,02** (dezesseis mil, seiscentos e oito reais e dois centavos). Evitando-se prejuízo ao fluxo de caixa da Requerente, pugna-se pela autorização do parcelamento das custas em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, na monta de **R\$ 5.536,00** (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais) cada, cuja primeira prestação se encontra anexa (**doc. 16**).

XI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, amparada pelos artigos 47 e seguintes da LFRJ, considerando que o presente pedido obedece ao disposto na legislação de regência, bem como que todos os documentos ora juntados estão de acordo com os artigos 48 e incisos I a IV, e 51 e incisos I a IX, da Lei nº 11.101/05, a Requerente se serve da presente para requerer à Vossa Excelência, em caráter de urgência:

i. O deferimento do pedido de **tutela de urgência** para que seja deferida a **antecipação dos efeitos do Stay Period**, previsto no artigo 6º, inciso II e §4º, da LFRJ;



ii. O deferimento do **processamento deste pedido de Recuperação Judicial**, para que, nos termos do artigo 52 da LFRJ, seja nomeando administrador judicial, determinando a publicação de edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial;

iii. Suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a **Requerente**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 4º da LFRJ⁹.

iv. Proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Requerente, nos termos do artigo 6º, inciso III e § 4º da LFRJ;

v. A Requerente, desde já, requer que esse MM. Juízo proíba expressamente a retirada de todos os bens essenciais e necessários ao desenvolvimento de suas atividades, nos termos do artigo 49, §3º, da LFRJ, durante o período de suspensão requerido no item acima.

⁹ Art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005: Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

vi. Requer-se a **concessão da tutela de urgência** nos termos pleiteados no item IX, isto é, a expedição de ofício para o **MARKETPLACE – MERCADOLIVRE.COM** e para o **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** para que se abstenham de realizar quaisquer modificações ou descontos na conta da Requerente, mantendo o seu *rating* de operação e avaliação em conformidade com a sua performance de vendas. Afastando qualquer discussão, a Requerente solicita que conste expressamente na decisão que analisar o deferimento da recuperação judicial essa determinação, a qual dever ser igualmente destacada no edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

vii. Requer o parcelamento das custas processuais em 3 (três) prestações igualitárias e sucessivas, com fulcro no artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil, ressaltando-se que o recolhimento da primeira parcela, no valor de **R\$ 5.536,02** (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos), se encontra anexo à esta exordial (**doc. 16**);

viii. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, a Requerente solicita autorização para que as declarações apresentadas em cumprimento ao artigo 51, incisos IV, VI, e VII, da LFRJ, sejam protocoladas em segredo de justiça ou acauteladas nas dependências do Cartório deste MM. Juízo, com acesso limitado e restrito ao MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

ix. Seja determinada a Intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas;

Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações realizadas em nome da Dra. GABRIELA ROCHA OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob o nº 491.707, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de **RS 1.107.201,15** (um milhão, cento e sete mil, duzentos e um reais e quinze centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarulhos, 19 de abril de 2024.

GABRIELA ROCHA OLIVEIRA

OAB/SP nº 491.707

